



Bruxelas, 17 de abril de 2023
(OR. en, de)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0411(COD)**

**7947/23
ADD 1**

**CODEC 523
IXIM 67
ENFOPOL 141
JAI 383
COMIX 158**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao intercâmbio de informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros e que revoga a Decisão-Quadro 2006/960/JAI do Conselho (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração da Áustria

A Áustria sublinha o seu total apoio a que seja reforçada a cooperação policial e aperfeiçoado o intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

Lamentavelmente, o texto em apreço contém disposições que a Áustria considera problemáticas. Trata-se (1) do prazo fixo previsto para a revisão dos dados constantes dos sistemas nacionais de gestão de processos, que constitui uma ingerência indevida na competência legislativa nacional, e (2) da possibilidade de mudar de canais de comunicação no decurso de um intercâmbio de informações.

Na opinião da Áustria, estes pontos dificultam o trabalho da polícia e deveriam ter sido suprimidos.
Neste contexto, a Áustria abstém-se.
